



ACORDO DE COLABORAÇÃO

81

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E RANCHO FOLCLÓRICO CULTURAL NOSSA SENHORA DO MONTE DE PEDROSO

=APOIO A OBRAS =

Considerando que:

O Rancho Folclórico e Cultural de Nossa Senhora do Monte de Pedroso é uma associação, sem fins lucrativos, que tem desenvolvido uma atividade meritória no intento de divulgar e promover o folclore enquanto movimento artístico e cultural;

Para alcançar plenamente os fins que presidem à respetiva organização, o Rancho vai levar a efeito obras de melhoramento no interior da Sede;

As atividades desenvolvidas por esta instituição, no âmbito da divulgação da cultura e do património imaterial, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Face à inquestionável presença de interesse público municipal, é justificado o apoio financeiro do Município, sendo para o efeito outorgado o presente acordo.

Entre:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

RANCHO FOLCLÓRICO E CULTURAL DE NOSSA SENHORA DO MONTE DE PEDROSO, com sede na R. Nova Borreles, n.º 168, 4415-275 Pedroso - Vila Nova de Gaia, Vila Nova de Gaia, NIF 501 886 508, representada pelo Senhor Manuel Pereira da Silva, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Rancho** ou segundo outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto regular o apoio financeiro do Município ao Rancho Folclórico e Cultural de Nossa Senhora do Monte de Pedroso para a realização de obras, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.,

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 59.013,00 € (cinquenta e nove mil e treze euros), a qual será paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.



CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Rancho obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, as obras referidas na cláusula primeira;
- b) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação da entidade;
- c) Remeter ao Município, até 30 dias após a conclusão das obras, um relatório circunstanciado da atividade com os documentos justificativos de despesas, no valor da comparticipação financeira indicada na cláusula segunda.
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Sr. Vereador Dr. Elísio Pinto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local, previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.



2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Sociedade de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao integral cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.



Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 21 de dezembro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Rancho Folclórico

O Presidente da Direção

Manuel Pereira da Silva

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de dezembro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278, RED n.º 5737;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária).

